



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 620/2009

Teresina, 07 de dezembro de 2009.

Altera a Portaria GSF nº 210, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o aproveitamento de crédito fiscal na forma do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Portaria GSF nº 210, de 18 de março de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º (.....)

Parágrafo único. O disposto nesta portaria não se aplica quando a mercadoria for insumo agropecuário e o destinatário desta mercadoria for produtor rural regularmente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEDP.”

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes subitens ao Anexo único da Portaria GSF nº 210/2009, de 18 de março de 2009, com as seguintes redações:

| 1 – Procedência: Estado do Ceará |                                                                                                                                          |                                                                                    |                             |                   |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| ITEM                             | MERCADORIA                                                                                                                               | BENEFÍCIO                                                                          | CRÉDITO ADMITIDO            | ICMS COMPLEMENTAR |
| (.....)                          |                                                                                                                                          |                                                                                    |                             |                   |
| 1.9                              | Aves e suas correspondentes partes e miúdos em estado natural, congelados ou resfriados, quando praticadas por estabelecimento produtor. | Crédito presumido de 100%. (Alínea "a", inciso VI do Art. 64, Seção III do RICMS). | 0% sobre a base de cálculo. | 12%               |
| (.....)                          |                                                                                                                                          |                                                                                    |                             |                   |

| 3 – Procedência: Pernambuco |                                             |                                                        |                             |                   |
|-----------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| ITEM                        | MERCADORIA                                  | BENEFÍCIO                                              | CRÉDITO ADMITIDO            | ICMS COMPLEMENTAR |
| (.....)                     |                                             |                                                        |                             |                   |
| 3.14                        | Aves e produtos resultantes de sua matança. | Crédito presumido de 10%. Art. 1º da Lei nº 12.430/03. | 2% sobre a base de cálculo. | 10%               |
| (.....)                     |                                             |                                                        |                             |                   |

Art. 3º Ficam alterados os subitens 1.2 e 6.23 do Anexo único da Portaria GSF nº 210/2009, de 18 de março de 2009, com a seguinte redação:

| 1 – Procedência: CEARÁ |                                        |                                                                                                                                                     |                               |                   |
|------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| ITEM                   | MERCADORIA                             | BENEFÍCIO                                                                                                                                           | CRÉDITO ADMITIDO              | ICMS COMPLEMENTAR |
| (.....)                |                                        |                                                                                                                                                     |                               |                   |
| 1.2                    | Medicamentos e produtos farmacêuticos. | Decreto nº 24.569/97, alterado pelo Dec. nº 29.816/2009.                                                                                            | 1,6% sobre a base de cálculo. | 10,4%             |
| (.....)                |                                        |                                                                                                                                                     |                               |                   |
| 6.23                   | Óleo Comestível, exceto o de soja.     | Crédito outorgado de 5% (art. 11, VIII do Anexo IX do Dec. nº 4.852/97; art. 2º, II. "b", 3 e 4 da Lei 13.194/97 e art. 1º do Decreto nº 5.215/00). | 7% s/BC                       | 5%                |

Art. 4º Fica revogado o subitens 1.1 do Anexo único da Portaria GSF nº 210/2009, de 18 de março de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2009.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO  
Secretário da Fazenda

PORTARIA GSF Nº 624/2009 Teresina, 07 de dezembro de 2009.

Altera a Portaria GSF nº 210, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o aproveitamento de crédito fiscal na forma do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogado o subitem 6.6 do Anexo único da Portaria GSF nº 210/2009, de 18 de março de 2009.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos de aplicação do subitem 6.4 em relação aos produtos constantes no subitem 6.6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRASE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF,  
em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2009.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO  
Secretário da Fazenda

OF. 1465